

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 310/18, de 14/12/2018

Aprova Parecer Técnico da CT-MH sobre consulta quanto a Política Operativa da CPFL Renováveis nas três unidades instaladas nos rios Atibaia e Jaguari.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 22ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Carta nº 422/2018 - CPFL-R/MA-OP recebida pelos Comitês PCJ, em 1º de novembro de 2018, na qual a CPFL Renováveis encaminhou consulta quanto às políticas operativas nas suas PCHs: 1) Usina Jaguari, no Rio Jaguari; 2) Usina Salto Grande, no Rio Atibaia; 3) Usina Americana, no Rio Atibaia;

Considerando que, por meio do ofício dos Comitês PCJ nº 179/2018, datado de 05 de novembro de 2018, a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) foi demandada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ a apreciar as propostas de políticas operativas nas PCHs mencionadas;

Considerando que o assunto foi apreciado na 187ª Reunião Ordinária da CT-MH, realizada no dia 06 de novembro de 2018, no município de Americana/SP, e que os representantes da CPFL Renováveis realizaram explanação simplificada e prestaram esclarecimentos aos membros quanto às propostas de políticas operativas para as três usinas em questão;

Considerando que a CT-MH, em sua 187ª Reunião Ordinária, deliberou pela necessidade de aprofundamento das informações, discussão e elaboração de parecer através do seu Grupo Técnico - Rede de Monitoramento (GT-Rede);

Considerando que no dia 14 de novembro de 2018 foi realizada reunião do GT-Rede, em Americana/SP, com a presença dos seus membros e convidados da CT-MH, bem como da CPFL Renováveis, para apresentação e discussão de: detalhes técnicos das referidas usinas; ocorrências históricas; políticas operativas do setor elétrico; metodologias de medição de vazões/nível; transparência das informações; compatibilidade com regras operativas do Sistema Cantareira; disponibilidade dos dados telemétricos, dentre outros aspectos;

Considerando que o GT-Rede elaborou minuta de parecer técnico referente à “Análise das Propostas de Políticas Operativas da CPFL Renováveis nas Bacias PCJ” e encaminhou à CT-MH para apreciação;

Considerando que na 188ª Reunião Ordinária da CT-MH, na data de 05 de dezembro de 2018, em Atibaia/SP, com a presença dos representantes da CPFL Renováveis, foi aprovada por unanimidade o parecer técnico quanto às propostas de políticas operativas nas PCHs da CPFL Renováveis (Usina Jaguari, no Rio Jaguari; Usina Salto Grande, no Rio Atibaia e Usina Americana, no Rio Atibaia) de modo a fornecer subsídios às análises e autorizações referentes ao assunto que são de responsabilidade da Agência Nacional de Águas - ANA e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20/02/2017.

Deliberam:

Art. 1º Fica referendado o Parecer Técnico nº 003/2018, da CT-MH, intitulado “Análise das Propostas de Políticas Operativas da CPFL Renováveis nas Bacias PCJ”, constante do Anexo desta Deliberação.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 2º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá enviar à CPFL Renováveis, cópia da presente deliberação, com seu anexo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO
Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Secretário-executivo
do CBH-PJ1

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



ANEXO –Deliberação dos Comitês PCJ nº 310/2018, de 14/12/2018.

PARECER TÉCNICO N. 03/2018

Análise das Propostas de Políticas Operativas da CPFL Renováveis nas Bacias PCJ

1. Por meio do ofício dos Comitês PCJ n.º 179 datado de 05 de novembro de 2018, a CT-MH foi demandada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ a apreciar propostas de políticas operativas da CPFL Renováveis nas PCHs: 1) Usina Jaguari no Rio Jaguari; 2) Usina Salto Grande no Rio Atibaia; 3) Usina Americana no Rio Atibaia.

2. No dia 06 de novembro de 2018 foi realizada a 187. Reunião Ordinária da CT-MH no município de Americana/SP, onde o assunto foi constou da pauta. Na ocasião os representantes da CPFL Renováveis realizaram explanação simplificada e prestaram esclarecimentos aos membros quanto as propostas de políticas operativas para as três usinas. Deliberou-se pela necessidade de aprofundamento das informações, discussão e elaboração de parecer através do GT-Rede/CT-MH.

3. No dia 14 de novembro de 2018 foi realizada reunião do Grupo Técnico - Rede de Monitoramento no município de Americana/SP com a presença dos membros e convidados da CT-MH/PCJ, assim como da CPFL Renováveis. Na referida reunião foram apresentados e discutidos detalhes técnicos das usinas, ocorrências históricas, políticas operativas do setor elétrico, metodologias de medição de vazões/nível, transparência das informações, compatibilidade com regras operativas do Sistema Cantareira, disponibilidade dos dados telemétricos, dentre outros aspectos. Como resultado, o GT-Rede elaborou minuta de parecer técnico quanto a “Análise das Propostas de Políticas Operativas da CPFL Renováveis nas bacias PCJ”.

4. A minuta de parecer elaborada pelo GT-Rede foi apreciada durante a 188.ª Reunião Ordinária da CT-MH na data de 05 de dezembro de 2018 no município de Atibaia, com a presença dos representantes da CPFL Renováveis, onde foi aprovada por unanimidade de modo atender à solicitação do colegiado e fornecer subsídios as análises e autorizações referentes ao assunto que são de responsabilidade da Agência Nacional de Águas - ANA e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20/02/2017.

1. Considerações - Usina Jaguari no Rio Jaguari

1.1 Condições operativas

Condição 1 - Quando a medição de nível na barragem corresponder a 4 m³/s ou inferior:

- Processo de geração paralisado.
- Operação com vazões defluentes iguais as vazões afluentes a serem mantidas pelo vertedouro de soleira livre na PCH.

Condição 2 - Quando a medição de nível na barragem corresponder a 7 m³/s ou superior:

- Operação com vazão mínima de 4,0 m³/s a ser mantida no vertedouro de soleira livre da PCH.
- O excedente de vazão poderá ser utilizado para o processo de geração de energia.

1.2 Disponibilidade dos dados telemétricos

Indica-se que a CPFL Renováveis disponibilize os dados dos postos fluviométricos/pluviométricos da rede telemétrica de sua propriedade a montante e a jusante da PCH, assim como os dados de nível/vazão com medição na própria barragem de modo a permitir a operação através dos gatilhos: Condição 1 ou Condição 2.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Através de telemetria, os dados deverão ser transmitidos em tempo real e com acesso público junto a Sala de Situação PCJ/Rede Telemétrica.

Indica-se ainda, que a CPFL Renováveis realize, no mínimo, 4 aferições anuais da curva-chave dos postos, de modo a seguir a mesma metodologia de uniformização dos postos existentes atualmente da rede telemétrica PCJ.

1.3 Comunicados de Operação

De modo a permitir acompanhamento das operações, compatibilização com as regras operativas do Sistema Cantareira e observações através da rede de monitoramento, indica-se que a CPFL Renováveis emita comunicados diários ou quando das operações de partida e parada das máquinas, informando níveis de operação e possíveis observações a serem registradas.

Os comunicados deverão ser direcionados à Sala de Situação PCJ, Coordenação CT-MH/PCJ, principais usuários a jusante e órgãos gestores.

2. Considerações - Usina Salto Grande no Rio Atibaia

2.1 Condições operativas

Condição 1 - Quando a medição de nível na barragem corresponder a 12 m³/s ou inferior:

- Processo de geração paralisado.
- Operação com vazões defluentes iguais as vazões afluentes a serem mantidas pelo vertedouro soleira livre na PCH.

Condição 2 - Quando a medição de nível na barragem corresponder a 16 m³/s ou superior:

- Operação com vazão mínima de 12 m³/s a ser mantida no vertedouro de soleira livre da PCH.
- O excedente de vazão poderá ser utilizado para o processo de geração de energia.

Caso haja indisponibilidade temporária dos dados de nível/vazão, sugere-se que os órgãos gestores determinem medições a serem efetuadas nas réguas e, na ausência destas, com base em outras informações hidrológicas que permitam avaliar o nível/vazão e condições de operação.

2.2 Disponibilidade dos dados telemétricos

Indica-se que a CPFL Renováveis disponibilize os dados dos postos fluviométricos/pluviométricos da rede telemétrica de sua propriedade a montante e a jusante da PCH, assim como os dados de nível/vazão com medição na própria barragem de modo a permitir a operação através dos gatilhos: Condição 1 ou Condição 2.

Através de telemetria, os dados deverão ser transmitidos em tempo real e com acesso público junto a Sala de Situação PCJ/Rede Telemétrica.

Indica-se ainda, que a CPFL Renováveis realize, no mínimo, 4 aferições anuais da curva-chave dos postos, de modo a seguir a mesma metodologia de uniformização dos postos existentes atualmente da rede telemétrica PCJ.

2.3 Comunicados de Operação

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



De modo a permitir acompanhamento das operações, compatibilização com as regras operativas do Sistema Cantareira e observações através da rede de monitoramento, sugere-se que a CPFL Renováveis emita comunicados diários ou quando das operações de partida e parada das máquinas, informando níveis de operação e possíveis observações a serem registradas.

Os comunicados deverão ser direcionados à Sala de Situação PCJ, Coordenação CT-MH/PCJ, principais usuários a jusante e órgãos gestores.

3. Considerações - Usina Americana no Rio Atibaia

3.1 Condições operativas

Condição 1 - Quando a vazão média diária afluyente registrada no posto Rio Atibaia acima de Paulínia (D4-120T/4D-009T) resultar em 20 m³/s ou inferior:

- Processo de geração paralisado.
- Operação com vazões defluentes iguais as vazões afluentes a serem mantidas pelo vertedouro soleira livre na PCH.

Condição 2 - Quando a vazão média diária afluyente registrada no posto Rio Atibaia acima de Paulínia (D4-120T/4D-009T) for superior a 20 m³/s:

- Operação com vazão mínima de 20 m³/s a ser mantida pelas comportas da PCH.
- O excedente de vazão poderá ser utilizado para o processo de geração de energia.

Condições gerais:

- Quando houver paralização da geração, a abertura da comporta de descarga deverá ocorrer de forma concomitante com a paralização, não permitindo variações de vazão a jusante em virtude do tempo de tomada de decisão ou manobras operacionais.
- Caso haja indisponibilidade temporária dos dados de nível/vazão, sugere-se que os órgãos gestores determinem medições a serem efetuadas nas réguas e, na ausência destas, com base em outras informações hidrológicas que permitam avaliar o nível/vazão e condições de operação.
- Sugere-se que, quando das operações que resultem em deplecionamento do reservatório, a recomposição dos níveis ocorra de forma escalonada no tempo com variação de até 10% da vazão de afluência.

3.2 Disponibilidade dos dados telemétricos

Indica-se que a CPFL Renováveis disponibilize os dados dos postos fluviométricos/pluviométricos da rede telemétrica de sua propriedade a montante e a jusante da PCH, assim como os dados de nível/vazão com medição na própria barragem de modo a permitir a operação através dos gatilhos: Condição 1 ou Condição 2.

Através de telemetria, os dados deverão ser transmitidos em tempo real e com acesso público junto a Sala de Situação PCJ/Rede Telemétrica.

Indica-se ainda, que a CPFL Renováveis realize, no mínimo, 4 aferições anuais da curva-chave dos postos, de modo a seguir a mesma metodologia de uniformização dos postos existentes atualmente da rede telemétrica PCJ.

A CPFL Renováveis também deverá disponibilizar os dados de monitoramento de nível do reservatório e de abertura das comportas de modo a permitir aferição e verificação das operações.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



3.3 Comunicados de Operação

De modo a permitir acompanhamento das operações, compatibilização com as regras operativas do Sistema Cantareira e observações através da rede de monitoramento, sugere-se que a CPFL Renováveis emita comunicados diários ou quando das operações de partida e parada das máquinas, informando níveis de operação e possíveis observações a serem registradas.

Os comunicados deverão ser direcionados à Sala de Situação PCJ, Coordenação CT-MH/PCJ, principais usuários a jusante e órgãos gestores.

Atibaia, 05 de dezembro de 2018

Alexandre Luis Almeida Vilella
Coordenador da CT-MH/Comitês PCJ

Paulo Roberto S. Tinel
Coordenador Adjunto da CT-MH/Comitês PCJ